TC 029.090/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas/PB
Responsável: Cristóvão Amaro da Silva (CPF: 009.561.714-00)
Representação legal: Arnaldo Marques de Sousa - OAB/PB 3467

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

1. Os acórdãos proferidos nestes autos foram notificados conforme tabela abaixo:

Responsável	Acórdão	Comunicação	Data ciência	Representante legal	Pesquisa de endereço	Trânsito em julgado
Cristóvão Amaro da Silva	5314/2018 - 2ª Câmara – Condenatório (peça 18)	Ofício 0709/2018 (peça 24)	24/08/2018 (peça 30)	-	Fazenda Cajazeirinhas, s/n - Zona Rural - Sede CEP: 58855-000 - Cajazeirinhas – PB (base de dados da Receita Federal, peça 4)	31/10/2018
	8674/2018 – 2º Câmara – Embargos de Declaração (peça 31)	Ofício 0934/2018 (peça 35)	15/10/2018 (peça 40)	Arnaldo Marques de Sousa a (OAB: 3467/PB) (peça 28)	Rua Manoel Firmino, 37 - Casa - Centro CEP: 58840-000 - Pombal – PB (peça 28)	

2. Assim, o Acórdão 8674/2018 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado conforme data discriminada na tabela do item 1.

3. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça 44.

4. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos itens e/ou responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/RN, 13/12/2018.

(Assinado eletronicamente)
ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA
TEFC - Matr. 10615-1
(Delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 01/2018 – Secex-RN/SA)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60731629.